



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 06/2025

A Secretária Municipal de Educação de Planalto - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Lei Municipal Nº 2695 de 08 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre a eleição de diretores nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil de Planalto, estabelece através do presente edital o que segue:

1. Os Diretores das escolas municipais e CMEIs de Planalto serão eleitos pela comunidade escolar mediante eleição direta, através de voto secreto, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital.
2. O processo de eleição obedecerá ao seguinte cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação:

Nº	CRONOGRAMA ELEITORAL	PERÍODO
1.	Publicação do Edital Nº 06/2025 pela Secretaria Municipal de Educação	20/08/2025
2.	Período dos candidatos interessados em participar do processo de escolha de Direção escolar, solicitar à comissão de servidores a sua avaliação de mérito e desempenho.	20/08/2025 à 22/08/2025
3.	Prazo para comissão avaliadora entregar a avaliação de mérito e desempenho para os solicitantes.	27/08/2025
4.	Solicitação pela comissão Eleitoral Central de indicação de nomes para compor a Mesa Eleitoral das Escolas e CMEIs, e prazo para entrega de nomes para a comissão Eleitoral Central.	28/08/2025 à 02/09/2025
5.	Publicação das Mesas Eleitorais, das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino.	03/09/2025
6.	Divulgação pela Mesa Eleitoral da convocação de inscrição dos candidatos à Direção Escolar.	04/09/2025
7.	Período de Inscrição dos candidatos à Direção Escolar nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino.	08/09/2025 à 12/09/2025
8.	Entrega dos registros de candidatura recebidos pela Mesa Eleitoral para a Comissão Eleitoral Central.	15/09/2025
9.	Divulgação do deferimento dos candidatos inscritos.	23/09/2025

Mare



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.	Prazo para interposição de recursos.	24/09/2025 e 25/09/2025
11.	Análise dos pedidos de recurso.	26/09/2025 à 02/10/2025
12.	Resultado e divulgação da lista final de candidatos à direção escolar por escola/CMEI.	03/10/2025
13.	Divulgação da lista de votantes nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.	03/10/2025
14.	ELEIÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	03/11/2025
15.	Apuração dos resultados.	03/11/2025
16.	Publicação dos resultados.	04/11/2025
17.	Prazo para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.	05/11/2025 e 06/11/2025
18.	Homologação dos Eleitos.	12/11/2025

DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

3. A comissão eleitoral central que coordenará o processo de eleição em todos os estabelecimentos de educação conforme artigo 11 da lei N°2695 de 08 de setembro de 2022 é designada através da portaria nº 262 de 14 de agosto de 2025, do Prefeito Municipal Luiz Carlos Boni.

4. O processo eleitoral será coordenado/executado em cada escola e Centro Municipal de Educação Infantil pela Mesa Eleitoral.

4.1 A APMF do Estabelecimento de ensino, torna pública a Mesa eleitoral, composta dos seguintes representantes, num total de 03(Três).

a) 01 (um) integrante do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na escola;

b) 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva escola;

c) 01 (um) representante dentre pais, mães e responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados na escola.

4.2 Fica vedada a composição da Mesa Eleitoral com cônjuges e parentes do primeiro e segundo grau dos candidatos, sendo este substituído conforme decisão da Comissão Eleitoral Central, quando necessário, por outro representante do mesmo segmento.

Mari



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3 **Caberá** a APMF do estabelecimento indicar o Presidente, o Secretário e o Mesário.

4.5 Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral, até 02 de setembro de 2025.

4.6 O Presidente da Mesa Eleitoral afixará a relação dos candidatos inscritos, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino e fará a comunicação aos votantes dos nomes, eventuais apelidos e números dos candidatos, os quais serão atribuídos a partir do número 1(um) na ordem alfabética dos concorrentes.

4.7 Caberá a Mesa Eleitoral do estabelecimento escolar, receber e encaminhar à comissão Eleitoral os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto no inciso II, do Art. 11 da Lei Nº2695 de 08 de setembro de 2022;

4.8 Principais atribuições do Presidente da Mesa Eleitoral:

I – Verificar as credenciais dos(as) fiscais;

II – Iniciar e terminar a votação;

III - Verificar a Identidade do eleitor e/ou responsável legal;

IV – Autorizar o(a) eleitor(a) a votar;

V – Receber e entregar os materiais junto à Comissão Eleitoral;

VI – Resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrem;

VII – Comunicar à Comissão sobre as ocorrências sobre as quais deverá decidir;

VIII – Publicar juntamente com a assinatura do secretário e do mesário o resultado Provisório das eleições;

XIX – Afixar, no interior da seção, bem como do lado de fora, cartazes de proibição de propaganda na seção;

X - Zelar pela preservação da lista de candidatos e votantes;

XI – Anotar após o encerramento da votação, o não comparecimento do(a) eleitor(a), fazendo constar do local destinado à assinatura, na lista de votação, a observação “Não compareceu”.

4.9 Principais atribuições do Mesário da Mesa Eleitoral:

I – Localizar o nome do(a) eleitor(a) na lista de votação e colher sua assinatura;

II – Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

4.10 Principais atribuições do Secretário da Mesa Eleitoral:

I – Orientar os(as) eleitores(as) na fila e verificar se pertencem àquela instituição de Ensino, conferindo seus documentos;

II – Controlar a Entrada e a movimentação das pessoas na seção;

III – Verificar se o(a) eleitor(a), ao sair, recebeu o documento de identificação;

IV – Distribuir aos (às) eleitores(as), às 16 horas, as senhas de entrada;

Mari



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- V – Registrar em ata quantidade de votantes e não votantes bem como qualquer intercorrência;
- VI - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas;

DOS CANDIDATOS

5. Poderão ser candidatos:

- I - Professor, quando se tratar de Escolas Municipais;
- II - Educador Infantil e/ou Atendente de Creche, quando se tratar de Centros Municipais de Educação Infantil.

6. Requisitos para candidatura e o exercício da função de diretor escolar:

- I - Já tenha cumprido o período de estágio probatório, na matrícula pela qual pretende concorrer, até a data de efetuar o pedido a sua candidatura;
- II - Sendo detentor de 02 (duas) matrículas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;
- III - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após o processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
- IV - Apresente declaração firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme horário de funcionamento da escola ou CMEI, ainda, caso possua outro vínculo empregatício de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor, observando o seguinte;
- V - Não tenha sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de registro da candidatura;
- VI - Tenha participado nos últimos 06 (seis) anos de capacitação para gestores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Obter nota suficiente em avaliação de mérito e desempenho conforme disposto na Lei.

7. O candidato deverá afastar-se da função 01 (um) dia antes do pleito, sendo substituído até o término da apuração.

8. Na hipótese de candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá obter "sim" da maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

9. No caso de anulação do pleito eleitoral, previsto nos arts. 30 e 31 caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral, promover novas

Mari



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eleições na respectiva escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de anulação.

10. Não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos, a indicação para o cumprimento do mandato de Diretor se dará por ato do(a) Prefeito Municipal.

11. Poderão Votar:

- I - Ser profissional do Magistério em efetivo exercício na respectiva escola ou CMEI;
- II - Ser profissional da educação não docentes em efetivo exercício na respectiva escola ou CMEI;
- III - ser responsável legal pelos estudantes regularmente matriculado na respectiva escola ou CMEI;

11.1 O responsável legal por mais de um estudante terá direito a um voto.

11.2 O servidor que também seja responsável legal de estudante regularmente matriculado, votará pelo segmento da escola podendo outro membro da família que for responsável legal pelo estudante, votar pelo segmento da comunidade.

11.3 No caso de o estudante ter um único responsável legal e este for servidor, terá que optar por um dos segmentos que represente.

12. Não poderão votar;

- I - Integrantes do quadro do magistério ou servidores que estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal da Educação, nos Núcleos Regionais de Educação ou em órgãos estranhos à escola;
- II - Profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal da Educação, em exercício na escola.

Parágrafo único: Na escola e/ou CMEI onde houver estagiários e professores/serventes terceirizados, estes não poderão votar.

13. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade;
- II - Carteira profissional;
- IV - Certificado de reservista;
- V - Certidão de nascimento para estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- VI - Carteira nacional de habilitação (CNH);
- VII - carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

14. Não será admitido o voto por procuração.

Mare:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos, com início no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu sua eleição.

15.1 Será permitida apenas 02 (duas) reeleições consecutivas, a partir da vigência desta lei.

15.2 O mandato quando de duração superior a 12 (doze) meses, a partir da data de designação, contará como mandato integral na hipótese de reeleição.

15.3 A vacância da função de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição;

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

16. A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Eleitoral Central, e executada pela Mesa Eleitoral de cada escola/CMEI.

17. À Mesa Eleitoral compete à execução do processo eleitoral na escola, de acordo com as atribuições que seguem:

I - Assumir e dar continuidade aos trabalhos da eleição para diretor, após ser constituída como Mesa Eleitoral;

II - Fiscalizar para que os candidatos desempenhem apenas as atribuições de seus cargos originários;

III - Conduzir o processo eleitoral de forma ética, moral, e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir na garantia do direito a educação no processo pedagógico, dentro do período eleitoral;

IV - Solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral sempre que julgar necessário, garantindo a legalidade do processo de eleição no interior do ambiente escolar;

V - Informar aos eleitores competências da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;

VI - Receber pedidos de registro ou desistência de candidaturas atendendo os critérios legalmente estabelecidos;

VII - encaminhar à Comissão Eleitoral os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto no inciso II, do Art. 11 da Lei;

VIII - divulgar após o deferimento pela Comissão Eleitoral, relação das candidaturas registradas e fixa-la em local visível na escola;

IX - Comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo para registro de candidatura, a inexistência de pedido de registro de candidatura;

X - Receber impugnações, por escrito, conforme disposto nesta legislação, encaminhando-os a Comissão Eleitoral;

XI - receber impugnação de registro de candidatura;

Mau



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- XII - encaminhar e dar ciência aos interessados da decisão da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação e recursos;
- XIII - afixar em local visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos, relação de votantes de cada segmento - escola e comunidade;
- XIV - receber, por escrito, o registro de até 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes, que atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares;
- XV - Definir com os candidatos, nos casos em que esta lei for omissa, as normas referentes à propaganda durante o processo eleitoral, devendo haver ratificação pela Comissão Eleitoral;
- XVI - Informar à Comissão Eleitoral a necessidade de substituir, por motivo justificável, membro da Mesa Eleitoral durante o processo eleitoral;
- XVII - proceder à apuração dos votos imediatamente após a finalização do período de recebimento dos mesmos;
- XVIII - lavrar e assinar no livro ata do processo eleitoral, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;
- XIX - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação, de forma a fazer cumprir a legislação.

18. Na ausência do Presidente da Mesa Eleitoral da Escola, suas atribuições poderão ser exercidas pelo 1º secretário.

DAS MESAS ELEITORAIS

19. Cada escola e CMEI terá uma Mesa Eleitoral constituída na forma do art. 13 da lei 2695/2022.

20. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral seus membros, os candidatos, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

20.1 A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

20.2 Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão de todas as intercorrências que acontecerem durante todo o processo eleitoral.

DO RECEBIMENTO DOS VOTOS

21. A votação será feita através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Mare



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22. As eleições para o cargo de diretor ocorrerão no dia 03 de novembro do corrente ano, sendo horário de votação nas escolas das 08h às 16h, ininterruptamente.

23. Às 16h a Mesa Eleitoral mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido neste Edital.

DA APURAÇÃO

24. A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Eleitoral.

25. Será considerado eleito o candidato que obtiver "sim" da maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

25.1 Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I - Mais idoso;

II - Mais antigo no Quadro Próprio do Magistério Municipal;

III - o que possuir maior número de títulos.

26. Os títulos a que se refere essa lei, diz respeito a graduações, pós-graduações, mestrado, doutorado, pós-doutorado, cursos e especializações com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação.

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

27. Encerrada a apuração a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

27.1 Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

27.2 Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral até às 23h59min do dia do pleito.

27.2 A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação, caso falte algum item.

Marell



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.3 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 04/11/2025 para análise da documentação e publicação dos Resultados.

27.4 A apuração provisória será publicada no mesmo local imediatamente após o encerramento da votação, pelos próprios componentes da mesa eleitoral.

27.5 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Não correspondem ao modelo oficial;
- b) Contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- c) Assinalarem mais de um nome;
- d) Se não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição do Estabelecimento;
- e) Não trouxerem a identificação ou carimbo com o nome do estabelecimento;

27.6 No caso de divergência entre o número e o nome do candidato, prevalecerá este último.

27.7 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa eleitoral em decisão de maioria de voto.

27.8 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata e oficializado o resultado, deverão os membros da mesa eleitoral:

- a) Encaminhar as atas de votação e apuração para a Secretaria Municipal de Educação bem como todo o material utilizado nas eleições;
- b) A Secretaria Municipal de Educação, permanecerá com o material das eleições pelo prazo de 30 (trinta) dias, após este prazo será arquivado em pasta própria de cada instituição.

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28. Nomear a Comissão Eleitoral Central.

29. Preparar e remeter as escolas todo o material necessário às eleições.

30. Designar e credenciar um representante da Secretaria Municipal de Educação para receber o material da Comissão Eleitoral de cada estabelecimento.

31. Oficializar as Escolas Municipais sobre a Comissão Eleitoral Central.

32. Homologar o nome dos candidatos que concorrerão ao pleito, após a

Mare:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apreciação da Comissão Eleitoral Central.

33. Resolver dúvidas, juntamente com a Comissão Eleitoral Central pendências ou impugnações sugeridas durante a eleição e não decididas pela Mesa Eleitoral do Estabelecimento de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Os Votos serão em uma única urna por escolas e CMEIs.

35. Quando existir mais de um candidato será eleito àquele que obtiver maior porcentagem de voto na somatória da urna.

36. O atual diretor fará entrega do balanço, acervo documental e inventário do material da escola ao Diretor eleito até o último dia letivo do mês de dezembro.

37. A transferência da função do atual Diretor escolar para o eleito será realizada em reunião com o colegiado escolar até o último dia do mês de dezembro, apresentando a prestação de contas de sua gestão. E o novo Diretor assumirá a partir de 1º de janeiro do seguinte ano.

38. Divulgados os resultados oficiais pela mesa eleitoral, os concorrentes à função de Diretor poderão interpor recursos.

I – Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados, junto à Secretaria Municipal da Educação, estes serão julgados pela Comissão Eleitoral Central;

39. O Chefe do Poder executivo Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Educação dará exercício ao eleito através de Portaria de Nomeação.

40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Planalto em 20 de agosto de 2025.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº5223/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Anexo I

Solicitação de Avaliação de Mérito e Desempenho

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ venho, por meio desta,
solicitar a realização da minha **avaliação de mérito e desempenho** pela comissão
nomeada pela portaria 261 de 14 de agosto de 2025, atendendo aos dispostos da Lei
Nº2695 de 08 de setembro de 2022 e Decreto 5469 de 13 de setembro de 2022.

Local e data: _____

Assinatura do solicitante

.....

Protocolo de Recebimento da Solicitação de Avaliação de Mérito e Desempenho

Recebido por: _____

Data do recebimento: ____/____/____

Assinatura do recebedor: _____